



Lei nº 761/2009

Itarumã-GO, 28 de dezembro de 2009.

*“Estabelece normas especiais para funcionamento de bares, similares, lan hause e da outras providencias (projeto hora certa).”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares, similares e lan hause no município de Itarumã, Estado de Goiás.

- I- Bares e Similares: entre 06hs00min e 00h00min nos dias de Domingo a quinta feira e entre 06hs00min e 03hs00min no dia seguinte para as sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.
- II- Lan Hause: entre 06hs00min e 00h00min todos os dias da semana.

§1º- Caracteriza bares ou similares todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º- O horário referente nos incisos deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado mediante solicitação de alvará de funcionamento conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde encontra instalado, desde que haja interesse publico, preservando as condições de higiene e de segurança do publico e do prédio e, em especial, a preservação à violência.

§ 3º- Executam-se da proibição de que trata o caput deste artigo, os restaurantes, pizzarias, casa de lanches e padarias devidamente caracterizados como tal em decreto regulamentador, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido no inciso I deste artigo.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da prefeitura.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: [pmitaruma@cultura.com.br](mailto:pmitaruma@cultura.com.br).



Art. 3º- Aos infratores, nos termos da Lei, serão aplicadas pela ordem as seguintes penalidades:

- I- Notificação para regularização, em prazo não superior a 72 horas (três dias).
- II- Multa de 20(vinte) UFIS, aplicável em dobro, em caso de reincidente.
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

§1º- Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, desde que seja atendida a legislação vigente.

§2º- Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o poder executivo em conjunto com o poder legislativo, fará ampla divulgação da lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2009 (Dois mil e nove).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
 Prefeito Municipal







Lei nº 761/2009

Itarumã-GO, 28 de dezembro de 2009.

*“Estabelece normas especiais para funcionamento de bares, similares, lan hause e da outras providencias (projeto hora certa).”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares, similares e lan hause no município de Itarumã, Estado de Goiás.

- I- Bares e Similares: entre 06hs00min e 00h00min nos dias de Domingo a quinta feira e entre 06hs00min e 03hs00min no dia seguinte para as sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.
- II- Lan Hause: entre 06hs00min e 00h00min todos os dias da semana.

§1º- Caracteriza bares ou similares todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º- O horário referente nos incisos deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado mediante solicitação de alvará de funcionamento conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde encontra instalado, desde que haja interesse publico, preservando as condições de higiene e de segurança do publico e do prédio e, em especial, a preservação à violência.

§ 3º- Executam-se da proibição de que trata o caput deste artigo, os restaurantes, pizzarias, casa de lanches e padarias devidamente caracterizados como tal em decreto regulamentador, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido no inciso I deste artigo.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da prefeitura.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: [pmitaruma@cultura.com.br](mailto:pmitaruma@cultura.com.br)



Art. 3º- Aos infratores, nos termos da Lei, serão aplicadas pela ordem as seguintes penalidades:

- I- Notificação para regularização, em prazo não superior a 72 horas (três dias).
- II- Multa de 20(vinte) UFIS, aplicável em dobro, em caso de reincidente.
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

§1º- Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, desde que seja atendida a legislação vigente.

§2º- Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o poder executivo em conjunto com o poder legislativo, fará ampla divulgação da lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.


Art. 5º- Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2009 (Dois mil e nove).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
 Prefeito Municipal



  
**Gilberto Soares da Silveira**  
 Decreto Nº 001/09  
 Secretário de Administração